



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Resposta à 1ª impugnação apresentada pela Empresa LEMGRUBER DIGITAL

DA LIMITAÇÃO EXCESSIVA DE COMPETITIVIDADE

4.1. NENHUM FABRICANTE OU MODELO É CAPAZ DE ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS DOS ITENS 01, 02 E 03.

Após análise acurada de nossa equipe técnica em diversos catálogos de diferentes fabricantes foi verificado que NENHUM modelo do porte atualmente fabricado pode atender a todas as especificações estipuladas no certame para o modelo de equipamento idealizado pela Administração para os itens 01, 02 e 03.

No edital foi estabelecido que todas as máquinas “Todos os equipamentos fornecidos pela Contratada deverão ser novos, sem uso, não recondicionados e em linha de produção.”, conforme item 4.18. do Termo de Referência e outras disposições do ato convocatório.

Segue quadro comparativo dos modelos do porte dos vários fabricantes pesquisados, que representam a esmagadora maioria do mercado de impressoras e multifuncionais atuantes dentro e fora do Brasil. As características escritas em vermelho são aquelas que disponíveis, mas não atendem o edital.

Apresentaremos a seguir planilha comparativa com o estudo técnico elencando as características e cada modelo pesquisado no mercado em comparação às especificações no Termo de Referência dos equipamentos supracitados, sendo que as especificações em vermelho e amarelo NÃO atendem as impostas.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Tipo A - Impressora Multifuncional Monocromática	FABRICANTE / MODELO	FABRICANTE / MODELO	FABRICANTE / MODELO	FABRICANTE / MODELO	FABRICANTE / MODELO	FABRICANTE / MODELO	FABRICANTE / MODELO	FABRICANTE / MODELO
	HP 432fdn	Kyocera ECOSYS M2040dn/L	Xerox VersaLink B405DN	Brother MFC-L5902DW	Lexmark MX421ade	Ricoh MP 402SPF	Okidata ES4172LP MFP	Canon iR 1643iF
Painel de Controle: Painel operacional tátil de LCD (touchscreen)	LCD de 4 linhas	Painel de controle com visor LCD de 5 linhas com teclado físico	tela de seleção por toque em cores capacitiva de 5 polegadas	Touchscreen Colorido de 3,7"	Ecrã tátil a cores Lexmark e-Task de 4,3 polegadas (10,9 cm)	Painel de Operação Inteligente Super VGA de 10,1"	Tela LCD de 3,5"	Painel de toque colorido TFT LCD WVGA de 5"
Suporte wireless: Desejável	Não Possui Wi-Fi	Não possui	Wi-Fi 802.11n e Wi-Fi Direct com o Kit Wi-Fi opcional	Wireless 802.11b/g/n,	Opção Marknet N8372 WiFi	Opcionais: IEEE 1284, LAN Sem Fio (IEEE 802.11 a/b/g/n)	Opcional Wireless LAN (IEEE802.11b/g/n)	Wireless LAN (IEEE 802.11 b/g/n), NFC1, Wi-Fi Direct Connection
Contabilidade padrão: Contabilidade padrão	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok
Ciclo Mensal: Acima de 30.000 páginas.	Até 100.000 páginas	80.000 páginas por mês	Até 110.000 páginas/mês	Até 50.000 páginas/mês	100000 Páginas ao mês	150.000 impressões	Até 120.000 páginas/mês	150.000 impressões
Tamanhos de papel: Suportar os formatos A4,A5, Ofício e Carta, no mínimo.	ok	ok	A4, Ofício I, Carta	A4, Carta e Ofício	A4, Letter e Ofício	100x148 mm a 216x356 mm	Carta, Ofício, A4	Carta/A4, Ofício
Gramatura do Papel: 65 – 160 g/m ² , no mínimo.	60 a 220 g/m ²	60 - 220 g/m ²	60 - 220 g/m ²	60 a 200 g/m ²	60-216 g/m ²	52 - 162 g/m ²	60-163 g/m ²	60 até 199 g/m ²
Tipos de Mídia: Papéis comum, fino/grosso,reciclado, envelopes, etiquetas, resma, pré-impresso e cartão.	Não Possui mídia Resma	Não possui as Mídias Resma e Fino	Não Suporta as Mídias: fino, grosso e resma	Não Suporta a Mídia Resma	Não Suporta as Mídias: fino, grosso e resma	Não Suporta Mídia Resma	Não Suporta as Mídias: grosso e resma	Não Suporta as Mídias: fino, grosso e resma
Velocidade de impressão: 40 PPM (A4), no mínimo.	A4: Até 40 ppm	A4: 40 ppm	Até 45 ppm A4	Até 42/40 ppm (carta/A4)	mono: 40 ppm (páginas por minuto)	Até 42 ppm (Carta) / 40 ppm (A4)	Até 47 ppm (Carta)	Até 43 ppm (A4) e 45 ppm (Carta);
Alimentação automática de documentos: Deve possuir alimentador automático de documentos duplex de passagem única	puxa e vira automaticamente uma folha de papel original para que a máquina possa digitalizar ambos os lados do papel.	Processador de documentos de digitalização de passagem única frente e verso	RADF - RECIRCULADOR AUTOMÁTICO	(ADF)	RADF - RECIRCULADOR AUTOMÁTICO	SPDF	RADF - RECIRCULADOR AUTOMÁTICO	Alimentador Automático de Documentos Duplex
Velocidade de digitalização: 30 IPM/OPM, no mínimo.	Até 24 ipm (preto e branco)	40 ipm/23 ipm	Scan up to 55 ipm	Duplex (frente e verso): até 56 ipm (preto) / 34 ipm (colorido)	mono: 42 / 45 Lados por minuto	40 simplex/80 duplex ipm	Até 2 segundos/página	Simplex: até 38 ipm (BW) / 13ipm (cores)
Área de digitalização: Até Ofício (216x356 mm).	216 x 297 mm	Tamanho máximo original DP/Vidro: A5 a Ofício (22 cm x 36 cm)	até 216 x 356 mm (8,5 x 14 pol.)	21,6 x 35,6 cm (Ofício)	A4	Até 216x356 mm	Até Ofício	Até 216 x 355 mm



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

	FABRICANTE / MODELO	FABRICANTE / MODELO	FABRICANTE / MODELO	FABRICANTE / MODELO	FABRICANTE / MODELO	FABRICANTE / MODELO	FABRICANTE / MODELO	FABRICANTE / MODELO
Tipo B - Impressora Multifuncional Policromática	HP E57540c	Xerox VersaLink C405/DN	Kyocera ECOSYS M6230cida	Brother MFC-L9570CDW	Lexmark CX522ade	Ricoh MP C307	Okidata MC573	Canon C3561F II
Ciclo Mensal: Acima de 30.000 páginas.	Até 120.000 páginas	Até 80.000 páginas/mês	100.000 páginas/mês	75.000 páginas	85000 Páginas ao mês	20.000	60.000 páginas/mês	90.000 impressões
Tipos de Mídia: Papéis comum, fino/grosso, reciclado, envelopes, etiquetas, resma, pré-impresso e cartão.	Não Suporta as Mídias: fino, grosso e resma	Não Suporta as Mídias: fino, grosso e resma	Não Suporta as Mídias: fino e Resma	Não Suporta Mídia Resma	Não Suporta as Mídias: fino, grosso e resma	Não Suporta Mídia Resma	Não Suporta as Mídias: fino, grosso e resma	Não Suporta as Mídias: fino, grosso e resma
Velocidade de impressão: 30 PPM (A4), no mínimo.	A4: Até 38 ppm Preto; Até 38 ppm Cor	Até 36 ppm em cores e preto e branco (Carta) / 35 ppm em cores e preto e branco (A4)	Até 30 páginas por minuto em A4	Até 31 páginas/minuto (tamanho A4)	33 cpm (A4)	PB 31 ppm; Cores 31 ppm	Até 30 cpm em Cores ou Mono	Até 36 ppm (Carta/A4);
Resolução da impressão: 1200x1200 dpi, no mínimo.	1200 x 1200 dpi	Até 600 x 600 x 8 dpi	1200 x 1200 dpi	Até 2400x600 dpi	600 x 600 dpi	600 x 600 dpi	600 x 600 dpi	600 x 600
Alimentação automática de documentos: Deve possuir alimentador automático de documentos duplex de passagem única	DADF	DADF	RADF - RECIRCULAD OR AUTOMÁTIC O	DADF	RADF - RECIRCULAD OR AUTOMÁTIC O	(SPDF)	RADF - RECIRCULAD OR AUTOMÁTIC O	Alimentação de documentos automática duplex de única passagem
Área de digitalização: Até Ofício (216x356 mm).	216 x 356 mm Máximo; 105 x 127 mm Mínimos	Platen: Up to 8.5 x 11.7 in. / A4 / 210 x 297 mm	Vidro/DP: A5/Meio carta até ofício (14 cm x 22 cm – 22 cm x 36 cm)	21,6 x 35,6 cm (Ofício)	215,9 x 355,6 mm (máximo)	Principal: 216 mm Sub: 356 mm	(105-216 mm) x (148-356 mm)	Ofício, Carta/A4, Statement



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Tipo C - Impressora Multifuncional Policromática A3	FABRICANTE / MODELO	FABRICANTE / MODELO	FABRICANTE / MODELO	FABRICANTE / MODELO	FABRICANTE / MODELO	FABRICANTE / MODELO	FABRICANTE / MODELO	FABRICANTE / MODELO
	HP E77830Z	Xerox VersaLink C7030	Kyocera TASKalfa 3253ei	Brother	Lexmark CX921de	Ricoh MP C3504ex	Okidata ES8473	Canon C5535i II
Tipos de Mídia: Papéis comum, fino/grosso, reciclado, envelopes, etiquetas, resma, pré-impresso e cartão.	Não Suporta as Mídias Fino, grosso e Resma	Não Suporta as Mídias Fino, grosso e Resma	Não possui as Mídias Resma e Fino	Não Possui Equipamento do Porte	Não Suporta as Mídias: fino, grosso e resma	Não Suporta Mídia Resma	Não Suporta as Mídias: fino, grosso e resma	Não Suporta Mídia Resma
Velocidade de impressão: 30 PPM, no mínimo.	A4: Até 30 ppm	Até 30 ppm	Carta: 32 ppm; A4: 30 ppm		Velocidade de impressão (Letter, a preto) Até 35 ppm (páginas por minuto) Velocidade de impressão (Letter, a cor) Até 35 ppm (páginas por minuto)	35 ppm PB e Cores (Carta)	Velocidade de Impressão (A4/ Carta) Até 35 ppm Colorido/Mono cromático	Até 35 ppm (Carta/A4)
Impressão da primeira página/cópia: Em até, no máximo, 10 segundos.	Em até 9,6 segundos Preto; Velocidade máxima 11,3 segundos Cor / velocidade de cópia Até 8,5 segundos	Até 7,3 segundos em cores/ 5,6 segundos em preto e branco	Até 5,9 segundos em preto e branco; até 7,7 segundos em cores		Tempo para a 1ª página (mono) Apenas 7 segundos/ Tempo para a 1ª página (a cores) Apenas 8,3 segundos	4,6 segundos	Em até 9,5 segundos	Apenas 4,9 segundos (PB)/ 7,4 segundos (Colorida)
Alimentação automática de documentos: Deve possuir alimentador automático de documentos duplex de passagem única	(DADE)	(DADE)	Processador de documentos com reversão automática		(ADF)	(SPTDF)	RADF - RECIRCULADO AUTOMÁTICO	duplex de única passagem

Tal situação fere gravemente o Princípio da Eficiência, previsto na Constituição Federal, ao ponto que esta licitação terá gerado esforços especializados e onerosos da Administração para não gerar qualquer resultado ou gerar apenas resultados danosos para o serviço público.

É de clareza solar que as especificações exigidas são idênticas às das máquinas de referência, o que representa temerosa contrariedade às disposições legais aplicáveis, em especial ao art. 7º da Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 8.666/93:

Art. 7º (...)

....

Entendemos que deverá ser realizada averiguação que demonstre que vários fabricantes possuam produtos com similaridade e que atendam as especificações, SENDO AO MENOS, NO MÍNIMO, MODELOS DE 03 FABRICANTES NO MERCADO.

Resposta:

Em consulta aos sites dos fabricantes, verificamos que no mínimo, as impressoras abaixo atendem as especificações exigidas no Edital:

Tipo A

- Ricoh IM430F
- Lexmark MX522adhe
- Kyocera Ecosys M2640idw

Tipo B

- Ricoh IM300F



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

- Lexmark CX725dhe
- Kyocera M6635cidn

Tipo C

- Ricoh IM C3500
- Lexmark CX921de
- Kyocera TaskAlfa 3253ci3T253ci

Considerações sobre os apontamentos contidos na planilha comparativa apresentada pela empresa:

- Painel de Controle: Painel operacional tátil de LCD (touchscreen). Não é exigido tamanho do LCD.
- Suporte wireless: Desejável. Não é um item obrigatório.
- Tipos de Mídia: Papéis comum, fino/grosso, reciclado grosso, reciclado, envelopes, etiquetas, resma, pré-impresso e cartão. Para mídia fino/grosso, deve se considerar papel com gramatura especificada no item: Gramatura do Papel: 65 – 160 g/m², no mínimo. A mídia tipo “resma” se refere a 500 folhas. O item será retificado para melhor compreensão.
- Alimentação automática de documentos: Deve possuir alimentador automático de documentos duplex de passagem única. As impressoras indicadas acima, atendem essa exigência.

DOS REQUISITOS SEM OBJETIVIDADE E RESTRITIVOS

Como visto, houve requisitos que sobressaíram em relação ao seu potencial de restrição máxima do certame, ao ponto de ninguém conseguir atender, dentro do porte de equipamentos estabelecidos.

Dentre esses requisitos destacamos:

I) Tipos de Mídia: Papéis fino/grosso e resma.

Na literatura, não há qualquer definição precisa desses critérios. O que seria um papel fino? E um papel grosso?

Os equipamentos já definiram quais as suas faixas de gramatura, sendo completamente indevida a especificação subjetiva e restritiva a partir de adjetivos abstratos como “fino” e “grosso”

E o que seria a mídia resma?

No dicionário Priberam e no Aurélio da Língua Portuguesa, esse substantivo é usado para coletivo de folhas, não como uma mídia específica.

Nenhuma dessa mídias está classificada em qualquer norma ABNT, ISO ou IEC, sendo a sua exposição subjetiva e abstrata inteiramente indevida, devendo ser retirada do edital ou devidamente especificada, sem consubstanciar, de forma alguma, restrição indevida

Resposta:

O item “Tipos de Mídia” do Anexo I - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS E OUTROS COMPONENTES DA SOLUÇÃO DE TIC, será melhor esclarecido na próxima publicação do edital.

DO DESCUMPRIMENTO DO MANUAL DE BOAS PRÁTICAS DE OUTSOURCING

As especificações estabelecidas no certame feriram o que dispõe o Manual de Boas Práticas.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Como se sabe, o manual Boas Práticas de Outsourcing de Impressão do Ministério do Planejamento determina que:

12. As orientações e vedações contidas neste documento devem ser observadas integralmente nos processos de contratação cujos editais sejam publicados a partir do dia 2 de maio de 2017.

Sua força normativa advém também da Portaria MP/STI nº 20, de 14 de junho de 2016 da Secretaria de Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

E o próprio edital, no Termo de Referência, estabelece que suas disposições são tementes ao documento de Boas Práticas:

4.3. REQUISITOS LEGAIS

A presente contratação sujeita-se à legislação pertinente, mormente aos diplomas a seguir elencados, bem como às demais normas gerais que se apliquem, considerando-se a legislação consolidada com as respectivas alterações subsequentes:

4.3.1. Documento de boas práticas, orientações e vedações para contratação de serviços de outsourcing de impressão vinculado à portaria MP/STI nº20 de 14 de junho de 2016;

4.3.1.1. Disponível em
"https://www.gov.br/governodigital/ptbr/contratacoes/BoasPraticasorientacoes e vedacoesparacontratacaodeServicosdeOutsourcingdeImpressaorev.1a.pdf "

Dentre as vedações estabelecidas na norma está a seguinte:

2.4. (...) Desta forma, ficam vedadas as seguintes exigências:

b) Solicitação de tempo máximo para impressão da primeira página;

Resposta:

A equipe realizará a reavaliação deste item, incluindo a supressão do trecho inapropriado, de forma a atender integralmente o Documento de boas práticas, orientações e vedações para contratação de serviços de outsourcing de impressão.

DO ESTABELECIMENTO INDEVIDO DE PRAZOS MÁXIMOS DE PARA ATESTADOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O Termo de Referência anexo ao Edital estabelece que:

13.5.4. A comprovação de capacidade técnica ocorrerá mediante apresentação de um ou mais ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA que comprove(m) sua aptidão para prover serviço de igual natureza ou compatível ao objeto especificado neste Termo de Referência, incluindo aplicação de solução de gerenciamento, monitoramento e bilhetagem e prestação de suporte técnico on-site baseado em atendimento a níveis de serviço por período, contemplando a quantidade mínima de 50% da volumetria anual total estimada de páginas impressas, independente do modelo, referentes a serviços prestados em até 2 anos, e expedidos em até 1 ano da data do certame.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

O Tribunal de Contas da União já tem jurisprudência sólida contra essa restrição temporal, conforme os enunciados dos seguintes Acórdãos:

É indevida a fixação de prazo de validade de atestados probatórios de qualificação técnica dos licitantes vinculada à data de sua expedição.

Acórdão 1172/2008-Plenário | Relator: GUILHERME PALMEIRA

É irregular estabelecer limitação temporal para aceitação dos atestados de realização de serviços utilizados na avaliação da proposta técnica dos licitantes.

Acórdão 2172/2005-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN

Assim, fica mais do que clara a necessidade de revisão dessa cláusula.

Resposta:

De fato, entendemos que o §5º do art. 30 da Lei nº 8666/1993 e a jurisprudência referenciada invalidam o item 13.5.4 nos termos em que está redigido. Assim sendo, a equipe realizará sua reavaliação, incluindo a supressão do trecho inapropriado.

DA REDAÇÃO PARADOXAL/OMISSA DO EDITAL

O Edital e seus anexos trazem passagens de texto que são contraditórias entre si, ocasionando confusão nos competidores e impedindo a plena compreensão do seu objeto e seus regramentos.

Dentre elas destacamos

a) Contradição sobre possibilidade, ou não, de subcontratação:

Item 14.1 do Termo de Referência

“SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.”

Objeto Licitatório: contratação de serviços de outsourcing de impressão, consistindo na reprodução de documentos (impressão e cópias) e digitalização, na modalidade franquia de páginas mais excedente, com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento, bilhetagem da solução instalada, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças e fornecimento de insumos originais (exceto papel), para atendimento à estrutura organizacional do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Item 19.5 do Termo de Referência:

“19.5. A critério da CONTRATADA os equipamentos poderão ser mantidos através de rede de assistência técnica credenciada pelo fabricante dos equipamentos. Neste caso cabe a CONTRATADA garantir a correta manutenção dos equipamentos sem prejuízos a CONTRATANTE, respeitando todas as condições estabelecidas neste TR bem como os níveis de serviço ora contratados.”

b) Contradição a necessidade de equipamentos sem uso anterior ou possibilidade de equipamentos usados em substituição:

Itens 4.9.1 e 4.9.2 do Termo de Referência



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

“4.9.1. A implantação ou a remoção de equipamentos deverá ser provida de projeto prévio, com autorização do Gestor do Contrato.

4.9.2. Este projeto deverá conter (entre outros)

d) Todos os equipamentos ofertados no fornecimento dos serviços contratados deverão ser de primeiro uso;”

Item 19.7 do Termo de Referência

“19.7. Caberá a empresa a ser CONTRATADA, substituir os equipamentos que apresentarem o mesmo defeito por 03 (três) vezes, em um período de 04 (quatro) meses, obrigatoriamente, por equipamentos novos.”

Item 4.19 do Termo de Referência

“4.19. Será aceita a instalação de equipamentos usados nos casos em que a Ordem de Serviço for emitida fora da vigência da Ata ou decorrente de aditivos após o primeiro ano de execução do contrato.”

c) Obscuridade, incompatibilidade com o item em que está inclusa e possível ilegalidade de exigência de documentos dos fabricantes com firma reconhecida, contra a jurisprudência do TCU e Lei da Desburocratização:

Itens 19.6.1 do Termo de Referência

“19.6. Toda e qualquer informação, relatório ou dado deverá ser disponibilizado somente à pessoas indicadas pela CONTRATANTE. A disponibilização de tais dados a terceiros, sem a prévia anuência da CONTRATANTE, poderá acarretar em interrupção contratual, não excluindo a responsabilização civil e criminal.

19.6.1. Estas declarações deverão ser redigidas em papel timbrado dos fabricantes dos equipamentos e sistemas ofertados, com firma reconhecida e acompanhadas das procurações e alterações contratuais que confirmem os poderes de quem as assinou.

d) Obscuridade, incompatibilidade com o item em que está inclusa e possível ilegalidade de exigência de certificação indefinida, confusa e não prevista na legislação, contra a jurisprudência do TCU e Lei da Desburocratização:

Itens 4.3.11 do Termo de Referência

“REQUISITOS LEGAIS

A presente contratação sujeita-se à legislação pertinente, mormente aos diplomas a seguir elencados, bem como às demais normas gerais que se apliquem, considerando-se a legislação consolidada com as respectivas alterações subsequentes:

4.3.11.A CONTRATADA deve comprovar que o produto oferecido atende aos requisitos para a obtenção da certificação, comprovando sua segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética por qualquer meio válido, em especial, por laudo pericial.

Como visto, o edital guerreado está aquém da ordem jurídico-administrativa, uma vez que conflita com os ditames constitucionais, dispositivos legais e entendimentos assentados pelos tribunais.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Respostas:

a) Contradição sobre possibilidade, ou não, de subcontratação:

“14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.”

O item indica que os serviços a serem prestados não poderão ser subcontratados, ou seja, executados por empresa em nome da CONTRATADA.

“19.5. A critério da CONTRATADA os equipamentos poderão ser mantidos através de rede de assistência técnica credenciada pelo fabricante dos equipamentos.”

O item se refere exclusivamente à prestação de suporte técnico dos equipamentos, não se tratando de subcontratação dos serviços de outsourcing. Assim, confirmamos que não será admitida a subcontratação do objeto.

b) Contradição a necessidade de equipamentos sem uso anterior ou possibilidade de equipamentos usados em substituição:

Conforme consta no item 4.1.5. A CONTRATADA deverá prover:

“4.1.5.1. Equipamentos novos, não remanufaturados, de primeiro uso e em linha de produção do fabricante;”

Já no item 4.9.1. A implantação ou a remoção de equipamentos deverá ser provida de projeto prévio, com autorização do Gestor do Contrato.

É destacado que:

“d) Todos os equipamentos ofertados no fornecimento dos serviços contratados deverão ser de primeiro uso;”

Esse destaque se refere apenas à implantação de equipamentos, quando todos deverão ser de primeiro uso.

A instalação de equipamentos “usados” somente será aceita nos casos em que a Ordem de Serviço for emitida fora da vigência da Ata ou decorrente de aditivos após o primeiro ano de execução do contrato, conforme item 4.19 do TR:

Item 4.19 do Termo de Referência:

“4.19. Será aceita a instalação de equipamentos usados nos casos em que a Ordem de Serviço for emitida fora da vigência da Ata ou decorrente de aditivos após o primeiro ano de execução do contrato.”

c) Quanto a esse item, a equipe realizará sua reavaliação, incluindo a supressão do trecho inapropriado.

d) Quanto a esse item, a equipe realizará sua reavaliação, incluindo a supressão do trecho inapropriado.

DA NECESSIDADE DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

Como visto, o edital guerreado está aquém da ordem jurídico-administrativa, uma vez que conflita com os ditames constitucionais, dispositivos legais e entendimentos assentados pelos tribunais.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Deste modo, torna-se imperioso que se proceda as devidas retificações e supressões no texto do instrumento convocatório e no Termo de Referência a ele anexo, o que importa, necessariamente, no dever de republicação do edital, uma vez que tais alterações conduzirão à ampliação da competitividade e concorrência no procedimento, proporcionando, ao final, maior vantajosidade na contratação, prestigiando-se, assim, os interesses públicos primário e secundário.

Resposta:

Após a devida análise e considerações, serão providenciadas as devidas retificações e supressões no Edital, nos termos acima detalhados, com conseqüente republicação do edital.

AO SETOR DE CONTRATOS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, [@LICITACAO](#), INFORMAMOS QUE TODOS OS ITENS FORAM RESPONDIDOS, COM PARECER DA EQUIPE TÉCNICA, E INDICAMOS A SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO PARA AS DEVIDAS ADEQUAÇÕES.

Atenciosamente,

Área técnica demandante do MAPA